



**Sumário**

<b>DELIBERAÇÕES .....</b>	<b>2</b>
<b>PORTARIAS .....</b>	<b>2</b>
<b>RESOLUÇÕES CMAS.....</b>	<b>5</b>
<b>RESOLUÇÃO CMDCA .....</b>	<b>7</b>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.  
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.



**DELIBERAÇÕES****DELIBERAÇÃO SUPERIOR**

MODALIDADE: Dispensa por Limite n.º 147/2019.

OBJETO: Aquisição de bicicletas para a premiação do Projeto Recolha Garrafas Pets.

VENCEDORES:

<b>J. RAIMUNDO E CIA LTDA</b>	<b>2.600,00</b>
<b>TOTAL RS</b>	<b>2.600,00</b>

Lote	Item	Quant	Un.	Especificação	Marca	Valor unit.	Valor total	Fornecedor
1	1	1	Un	BICICLETA ARO 16	COLLI	462,0000	462,0000	J. RAIMUNDO E CIA LTDA
1	2	2	Un	BICICLETA ARO 20	JULLY COLLI	439,0000	878,0000	J. RAIMUNDO E CIA LTDA
1	3	2	Un	BICICLETA ARO 26, 21 MARCHAS	COLLI	630,0000	1.260,0000	J. RAIMUNDO E CIA LTDA
							<b>TOTAL</b>	<b>2.600,00</b>

Formosa do Oeste, 11/10/19.

Luiz Antonio D. de Aguiar  
PREFEITO MUNICIPAL

**DELIBERAÇÃO SUPERIOR**

MODALIDADE: Dispensa por Limite n.º 149/2019.

OBJETO: Locação de brinquedos para o dia "D" da campanha contra o sarampo.

VENCEDORES:

<b>PAULA DAIANE LEITE DA SILVA 06242129981</b>	<b>600,00</b>
<b>TOTAL RS</b>	<b>600,00</b>

Lote	Item	Quant	Un.	Especificação	Marca	Valor unit.	Valor total	Fornecedor
1	1	1	Un	LOCAÇÃO DE TOBOGÁ INFLÁVEL, DE 05 METROS DE ALTURA, CAPACIDADE PARA 04 CRIANÇAS POR VEZ, IDADE MÍNIMA 03 ANOS, MÁXIMO 12 ANOS, COM DISPONIBILIDADE MÍNIMA DE 08 HORAS POR DIA	CIDINHUS	300,0000	300,0000	PAULA DAIANE LEITE DA SILVA 06242129981
1	2	1	Un	LOCAÇÃO DE CASTELINHO INFLÁVEL COM BOLAS, DE 3X3 METROS, CRIANÇAS DE 03 A 08 ANOS, CAPACIDADE DE 04 CRIANÇAS POR VEZ, COM DISPONIBILIDADE DE 08 HORAS POR DIA	CIDINHUS	200,0000	200,0000	PAULA DAIANE LEITE DA SILVA 06242129981

Lote	Item	Quant	Un.	Especificação	Marca	Valor unit.	Valor total	Fornecedor
1	3	1	Un	LOCAÇÃO DE CAMA ELÁSTICA DE 4,3 METROS DE DIÂMETRO, PARA CRIANÇAS ATÉ 12 ANOS, CAPACIDADE DE 03 CRIANÇAS POR VEZ, COM DISPONIBILIDADE MÍNIMA DE 08 HORAS POR DIA	IDINHUS	100,0000	100,0000	PAULA DAIANE LEITE DA SILVA 06242129981

**TOTAL** **600,00**

Formosa do Oeste, 14/10/19.

Luiz Antonio D. de Aguiar  
PREFEITO MUNICIPAL

**DELIBERAÇÃO SUPERIOR**

MODALIDADE: Dispensa por Limite n.º 150/2019.

OBJETO: Contratação de profissional engenheiro eletricista para fiscalização da obra de implantação de iluminação do Estádio de Futebol.

VENCEDORES:

<b>EDGAR HEIMOVSKI JUNIOR</b>	<b>1.800,00</b>
<b>TOTAL RS</b>	<b>1.800,00</b>

Lote	Item	Quant	Un.	Especificação	Marca	Valor unit.	Valor total	Fornecedor
1	1	1	Un	Serviço de fiscalização da obra de implantação de iluminação do Estádio de Futebol no total de 20 horas		1.800,0000	1.800,0000	EDGAR HEIMOVSKI JUNIOR

**TOTAL** **1.800,00**

Formosa do Oeste, 15/10/19.

Luiz Antonio D. de Aguiar  
PREFEITO MUNICIPAL

**PORTARIAS****PORTARIA Nº 231/2019**

**LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR**, Prefeito do Município de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando de interesse da

Administração e requerimento da servidora protocolado sob o nº 1668/2019.

RESOLVE

**Art. 1º - CONCEDER** a servidora pública Municipal **ALINE PATRICIA PACHECO DE ASSIS**, ocupante do Cargo Efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, suas férias regulamentares, referente ao período de 16/03/2017 à 16/03/2018, a serem usufruídas a partir de 14/10/2019 à 12/11/2019.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

Paço Municipal, 14 de Outubro de 2019.

**LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR**

**Prefeito Municipal**

**PORTARIA Nº 232/2019**

**LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR**, Prefeito do Município de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando de interesse da Administração e requerimento da servidora protocolado sob o nº 1738/2019.

RESOLVE

**Art. 1º - CONCEDER** a servidora pública Municipal **ROZILEIA LOBO PENIDO** ocupante do Cargo efetivo de Técnico em Tributação o restante de suas férias que foi suspensa em 21/01/2019 pela portaria nº 12/2019, referente ao período de 07/06/2017 à 07/06/2018, a serem usufruídas a partir de 11/10/2019 à 22/10/2019 (12 dias).

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

Paço Municipal, 14 de Outubro de 2019.

**LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR**

**Prefeito Municipal**

PORTARIA Nº 233/2019

**SÚMULA:** Declara a Estabilidade Funcional da Servidora

**JAQUELINE CORDEIRO**, em virtude de aprovação na avaliação Especial de desempenho do Estágio Probatório.

**Luiz Antonio Domingos de Aguiar**, Prefeito do Município de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o processo de avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório, de acordo com o Art. 36, I e Art. 39 da Lei Complementar 13/2012 de 19 de abril de 2012 e suas alterações, regulamentado pelo Decreto nº 73/2013 de 02 de julho de 2013.

RESOLVE

**Art. 1º** - Declarar a Estabilidade Funcional da Servidora **JAQUELINE CORDEIRO** portadora da Cédula de Identidade nº 9.874.873-3 ocupante do cargo efetivo de Educador Infantil, tendo em vista a sua aprovação no processo de avaliação Especial de Desempenho do estágio Probatório de acordo com o Art. 36, I e Art. 39 da Lei Complementar 13/2012 de 19 de abril de 2012 e suas alterações, regulamentado pelo Decreto nº 73/2013 de 02 de julho de 2013, relativo ao período de 20/09/2016 à 20/09/2019, realizado pela comissão Especial designada pela portaria nº 102/2017 e Portaria nº 76/2018, em conformidade com a documentação arquivada no Departamento de Administração e Finanças, na Divisão de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal.

**Art. 2º** Compete a Divisão de Recursos Humanos efetuar as anotações competente nos registros funcionais.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

Paço Municipal, aos 14 de Outubro de 2019.

**Luiz Antonio Domingos de Aguiar**  
**Prefeito Municipal**

PORTARIA Nº 234/2019**SÚMULA:** Declara a Estabilidade Funcional da Servidora**ROZIMEIRE DELANHESI MARTINS**, em virtude de aprovação na avaliação Especial de desempenho do Estágio Probatório.

**Luiz Antonio Domingos de Aguiar**, Prefeito do Município de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o processo de avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório, de acordo com o Art. 36, I e Art. 39 da Lei Complementar 13/2012 de 19 de abril de 2012 e suas alterações, regulamentado pelo Decreto nº 73/2013 de 02 de julho de 2013.

## RESOLVE

Art. 1º - Declarar a Estabilidade Funcional da Servidora **ROZIMEIRE DELANHESI MARTINS** portadora da Cédula de Identidade nº 5.159.791-5 ocupante do cargo efetivo de Professora, tendo em vista a sua aprovação no processo de avaliação Especial de Desempenho do estágio Probatório de acordo com o Art. 36, I e Art. 39 da Lei Complementar 13/2012 de 19 de abril de 2012 e suas alterações, regulamentado pelo Decreto nº 73/2013 de 02 de julho de 2013, relativo ao período de 23/08/2016 à 23/08/2019, realizado pela comissão Especial designada pela portaria nº 102/2017 e Portaria nº 76/2018, em conformidade com a documentação arquivada no Departamento de Administração e Finanças, na Divisão de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º Compete a Divisão de Recursos Humanos efetuar as anotações competente nos registros funcionais.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

Paço Municipal, aos 14 de Outubro de 2019.

**Luiz Antonio Domigos de Aguiar**  
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 235/2019**SÚMULA:** Declara a Estabilidade Funcional da Servidora**JULIANA MATTOS VOLPATO COCCO**, em virtude de aprovação na avaliação Especial de desempenho do Estágio Probatório.

**Luiz Antonio Domingos de Aguiar**, Prefeito do Município de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o processo de avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório, de acordo com o Art. 36, I e Art. 39 da Lei Complementar 13/2012 de 19 de abril de 2012 e suas alterações, regulamentado pelo Decreto nº 73/2013 de 02 de julho de 2013.

## RESOLVE

Art. 1º - Declarar a Estabilidade Funcional da Servidora **JULIANA MATTOS VOLPATO COCCO** portadora da Cédula de Identidade nº 8.549.797-9 ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Administração, tendo em vista a sua aprovação no processo de avaliação Especial de Desempenho do estágio Probatório de acordo com o Art. 36, I e Art. 39 da Lei Complementar 13/2012 de 19 de abril de 2012 e suas alterações, regulamentado pelo Decreto nº 73/2013 de 02 de julho de 2013, relativo ao período de 29/08/2016 à 29/08/2019, realizado pela comissão Especial designada pela portaria nº 102/2017 e Portaria nº 76/2018, em conformidade com a documentação arquivada no Departamento de Administração e Finanças, na Divisão de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º Compete a Divisão de Recursos Humanos efetuar as anotações competente nos registros funcionais.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

Paço Municipal, aos 14 de Outubro de 2019.

**Luiz Antonio Domigos de Aguiar**  
Prefeito Municipal

**RESOLUÇÕES CMAS**

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - CMAS

RUA SERGIPE, N. 80, CENTRO.

CEP 85830-000 – FONE (44) 3526-1122 – FORMOSA DO OESTE – PARANÁ

**RESOLUÇÃO 04, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019.**

**SÚMULA:** Nomeia Nova Diretoria do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, em reunião realizada no dia 20 de Setembro de 2019,

**Resolve:**

**Art. 1º** - Ficam nomeados a compor a nova diretoria do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Formosa do Oeste – PR, os membros abaixo:

**Presidente:**  
Nadir Mattos Volpato

**Vice-Presidente:**  
Roger Conde Tissiani

**Art. 2º** - Esta Nomeação entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.

Formosa do Oeste/PR, 20 de Setembro de 2019.




---

**NADIR MATTOS VOLPATO**  
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS)

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - CMAS

RUA SERGIPE, N. 80, CENTRO.

CEP 85830-000 – FONE (44) 3526-1122 – FORMOSA DO OESTE – PARANÁ

**RESOLUÇÃO 05, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019.**

**SÚMULA:** Dispõe sobre a aprovação da justificativa da não execução do recurso de Deliberação por meio da Resolução 065/2017 – CEAS/PR.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, em reunião extraordinária, realizada no dia 01 de Outubro de 2019, no uso da competência que lhe confere o inciso III do artigo 14 da Lei nº 813, de 11 de Agosto de 2016 – Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS do Município de Formosa do Oeste – PR, decreta a seguinte Resolução:

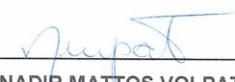
**Decreta:**

**Art. 1º** - Aprovar a Justificativa da não execução do recurso da Deliberação, após analisar o Plano de Ação Incentivo Benefício Eventual por meio do Fundo a Fundo Estadual da Secretaria de Assistência Social por meio da Resolução 065/2017 – CEAS/PR.

**Art. 2º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

Formosa do Oeste/PR, 15 de Outubro de 2019.




---

**NADIR MATTOS VOLPATO**  
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS)

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - CMAS**

RUA SERGIPE, N. 80, CENTRO.

CEP 85830-000 – FONE (44) 3526-1122 – FORMOSA DO OESTE – PARANÁ

**RESOLUÇÃO 06, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019.**

**SÚMULA:** Dispõe sobre a aprovação do Relatório de Atividades de uso do Veículo Van Adaptado, conforme a Lei 13.019/2014.

**O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS,** em reunião extraordinária, realizada no dia 01 de Outubro de 2019, no uso da competência que lhe confere os incisos V, IX e XIII do artigo 14 da Lei nº 813, de 11 de Agosto de 2016 – Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS do Município de Formosa do Oeste – PR, decreta a seguinte Resolução:

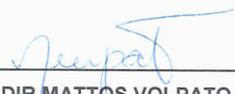
**Resolve:**

**Art. 1º** - Aprovar com ressalvas o Relatório de Atividades de uso do Veículo Van Adaptado, que foi cedido pela Prefeitura Municipal no dia 14 de Fevereiro de 2019, para uso da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Formosa do Oeste – APAE, de forma irregular, pois não foram realizados os trâmites legais conforme determina a Lei 13.019/2014.

**Art. 2º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

Formosa do Oeste/PR, 15 de Outubro de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
**NADIR MATTOS VOLPATO**

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS)

**RESOLUÇÃO CMDCA**


CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE- CMDCA DE FORMOSA DO OESTE  
Endereço: Rua Severiano Bonfim dos Santos, nº111, Centro.  
CEP: 85830-000, Fone: (44) 3526-1122

**RESOLUÇÃO Nº 03/2019**

Dispõe sobre o Registro de Entidades Não-Governamentais, a Inscrição de Programas, Projetos e/ou Serviços de Atendimento à Criança e ao Adolescente de Entidades Governamentais e Não-Governamentais, no âmbito do Município de Formosa do Oeste – PR, e dá outras providências.

**O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, CMDCA-**, usando das atribuições que lhe são conferidas *pela Lei Municipal N.º 415, de 08 de Agosto de 2006, com as alterações introduzidas pela Lei n.º795, de 01 de Junho de 2015,*

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução n.º 71, de 10 de junho de 2001, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, que dispõe sobre o Registro de Entidades Não-Governamentais e da Inscrição de Programas de Proteção e Socioeducativo das Governamentais e Não-Governamentais no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Atendimento, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o teor da Resolução n.º 74, de 13 de setembro de 2001, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, que dispõe sobre o registro e fiscalização das Entidades sem fins lucrativos, que tenham por objetivo a assistência ao adolescente e à educação profissional, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** que a Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990, estabelece que as Entidades Governamentais e Não-Governamentais deverão proceder à inscrição de seus programas, especificando os regimes de atendimento na forma definida em seu artigo 90, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

**CONSIDERANDO** que o artigo 91 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/1990) ordena que as entidades Não-Governamentais somente poderão funcionar depois de registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

**CONSIDERANDO** que o § 1º-A do artigo 260, do Estatuto da Criança e do Adolescente, incluído pela Lei n.º12.010, de 18 de janeiro de 2012, estabelece que na definição das prioridades a serem atendidas com os recursos captados pelos Fundos Nacional, Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, serão consideradas as disposições do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar, bem como as regras e princípios relativos à garantia do direito à convivência familiar previstos no ECA.

**RESOLVE**

**Art. 1º** Estabelecer procedimentos com vistas ao Registro de Entidades Não-Governamentais e Inscrição de Programas de Entidades Governamentais e Não-



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE- CMDCA DE FORMOSA DO OESTE  
Endereço: Rua Severiano Bonfim dos Santos, nº111, Centro.  
CEP: 85830-000, Fone: (44) 3526-1122

Governmentais de promoção, defesa e garantia dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes no Município de Formosa do Oeste -PR.

### CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

**Art. 2º** São objetivos a serem alcançados com a presente Resolução Normativa:

I-registrar as Entidades Não-Governamentais que desenvolvam programas de promoção, garantia e defesa dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes;

II-inscrever os programas de Entidades Governamentais e Não-Governamentais voltados à promoção, defesa e garantia dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes;

III-subsidiar a criação de programas que atendam às exigências do Estatuto da Criança e do Adolescente;

IV-propiciar o mapeamento das Entidades que desenvolvem ações voltadas para crianças e adolescentes em Formosa do Oeste - PR;

V-proceder ao mapeamento das Entidades Governamentais e Não-Governamentais, sem fins lucrativos, que façam a intermediação do trabalho de adolescentes, promova o trabalho educativo e ofereçam cursos de profissionalização e aprendizagem.

### CAPÍTULO II DO REGISTRO E INSCRIÇÃO DAS ENTIDADES NÃO-GOVERNAMENTAIS

**Art. 3º** Corresponde ao procedimento de registrar junto ao CMDCA as Entidades que tenham por objetivos o desenvolvimento de ações voltadas especificamente para a promoção, garantia e defesa dos direitos humanos fundamentais de crianças e adolescentes, nas seguintes categorias:

I- promoção;

II- defesa; e

III- garantia de direitos.

**Art. 4º** Serão registradas na categoria **Promoção** as Entidades que tenham entre seus objetivos estatutários a atuação no fomento aos direitos de crianças e adolescentes, por meio de:

I- desenvolvimento de ações que contribuam para formulação e implementação de programas e políticas públicas voltados especificamente para crianças e adolescentes;

II- execução direta de programas de proteção e/ou socioeducativo nos termos dos artigos 90 e 91 da Lei Federal n.º 8.069, de 13 de julho de 1990;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE- CMDCA DE FORMOSA DO OESTE

Endereço: Rua Severiano Bonfim dos Santos, nº111, Centro.  
CEP: 85830-000, Fone: (44) 3526-1122

III- execução direta de programas de acolhimento institucional de crianças e adolescentes nos termos do que prescreve o Estatuto da Criança e do Adolescente, dos Planos Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, Orientações Técnicas do Serviço de Acolhimento e demais legislações vigentes.

**Art. 5º** Serão registradas na categoria **Defesa** as Entidades que tenham entre seus objetivos estatutários o desenvolvimento de ações voltadas para a responsabilização dos ameaçadores e/ou violadores dos direitos de crianças e adolescentes, por meio de:

- a) programas e/ou projetos que promovam e defendam os direitos humanos de crianças e adolescentes e encaminhem providências nos casos de ameaças ou violações dos mesmos;
- b) ações que reivindiquem o cumprimento das funções do Estado no que toca à execução das políticas públicas voltadas para crianças e adolescentes e seus familiares;
- c) promoção de atividades educativas sobre direitos básicos, individuais ou coletivos de crianças e adolescente;
- d) promoção de campanhas educativas contra todas as espécies de violência contra criança e adolescente;
- e) programas e/ou projetos que promovam o engajamento social e empresarial em propostas para a solução dos problemas das crianças e adolescentes, por intermédioda ação política na defesa de seus direitos e/ou por meio de ações exemplares que possam ser disseminadas e multiplicadas;
- f) ações que promovam a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais a fim de facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade das crianças e adolescentes;
- g) programas e/ou projetos que estimulama consolidação de uma sociedade mais justa, democrática, ética e pacífica, incentivando o pleno exercício da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e outros valores universais, favorecendo, sobretudo, a inclusão social e o desenvolvimento sustentável;

**Art. 6º** Serão registradas na categoria **Garantia de Direitos**, as Entidades que promovam, entre outros, Programas de Aprendizagem que garantam o pleno desenvolvimento, o preparo para o exercício da cidadania e a qualificação para o trabalho de adolescentes a partir dos quatorze anos na condição de “adolescentes aprendizes”, como ordena o inciso XXXIII, do artigo 7º da Carta Magna de 1988: “proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998)”.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE- CMDCA DE FORMOSA DO OESTE  
Endereço: Rua Severiano Bonfim dos Santos, nº111, Centro.  
CEP: 85830-000, Fone: (44) 3526-1122

**Parágrafo-único.** Os Programas de Aprendizagem pressupõem a formação técnico-profissional metódica articulada com o ensino regular de adolescentes na faixa etária de 14 aos 18 anos incompletos, observado o disposto nas Resoluções, Portarias, Tratados, Convenções, Constituição Federal, ECA e demais legislações vigentes, além do respeito à condição peculiar do adolescente como pessoa em desenvolvimento e dos princípios da proteção integral e da prioridade absoluta.

**Art. 7º** O Registro das Entidades Não-Governamentais terá validade de 4 (quatro) anos, podendo ser renovado por igual período, mediante análise e deliberação pela plenária do CMDCA, motivado por parecer elaborado pela sua Equipe Técnica, após visita e análise da documentação da Entidade Requerente.

### CAPÍTULO III DA INSCRIÇÃO DE PROGRAMAS E/OU PROJETOS

**Art. 8º** A Inscrição dos Programas e/ou Projetos das Entidades Governamentais e Não-Governamentais deverá ser realizado quando de sua implementação, devendo ser renovados a cada 4 (quatro) anos, observados os requisitos de inscrição previstos na presente Resolução.

**Art. 9º** As alterações, criação ou extinção de programas e/ou projetos deverá ser imediatamente comunicada ao CMDCA.

### CAPÍTULO IV DOS REQUISITOS PARA REGISTRO DE ENTIDADES NÃO-GOVERNAMENTAIS

**Art. 10.** São requisitos para Registro de Entidades Não-Governamentais no CMDCA:

I- ofereça instalações físicas compatíveis com o Regime proposto, em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;

II- apresente plano de trabalho compatível com os princípios estabelecidos pelo ECA;

III- esteja regularmente constituída;

IV- tenha somente em seus quadros. pessoas qualificadas e compatíveis com o Regime proposto e que sejam idôneas;

V- que se comprometa em adequar e cumprir as resoluções e deliberações expedidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, relativas à modalidade de atendimento prestado;

VI- conste nas finalidades estatutárias da entidade o atendimento à criança e/ou adolescente; e

VII- apresente a documentação exigida pelo CMDCA.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE- CMDCA DE FORMOSA DO OESTE  
 Endereço: Rua Severiano Bonfim dos Santos, nº111, Centro.  
 CEP: 85830-000, Fone: (44) 3526-1122

**Art. 11.** As entidades que desenvolvem Programas de Aprendizagem para adolescentes aprendizes devem observar, além dos requisitos previstos no artigo 10 desta Resolução, as normas estabelecidas na Portaria n.º 615, de 13 de dezembro de 2007 do Ministério do Trabalho e Emprego e Decreto Federal n.º 5.154, de 23 de julho de 2004 e demais legislações que regulamentam a matéria.

§ 1º Os conteúdos básicos dos cursos profissionalizantes deverão conter noções de direito e cidadania, meio-ambiente, ética, relações do trabalho, relações interpessoais, língua portuguesa e novas tecnologias.

§ 2º Deverá ser assegurado ao adolescente aprendiz acompanhamento sistemático por equipe interdisciplinar, visando sua inserção e o seu pleno desenvolvimento no mundo do trabalho, bem como no desligamento do Programa.

#### CAPÍTULO V

#### DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA REGISTRO E INSCRIÇÃO DE PROGRAMAS E/OU PROJETOS DE ENTIDADES NÃO-GOVERNAMENTAIS

**Art. 12.** São documentos exigidos para as Entidades Não-Governamentais devidamente constituídas e em funcionamento no Município de Formosa do Oeste:

I- requerimento em papel timbrado da Entidade (conforme modelo disponibilizado pelo CMDCA), dirigido ao(a) Presidente do CMDCA, solicitando registro para funcionamento e inscrição dos programas(em duas vias), assinado pelo representante legal(Presidente da Entidade);

II- Relação contendo nomes, documentos (RG e CPF), e endereço de todos os membros da Diretoria da Entidade devidamente assinada pelo presidente.

III- declaração de idoneidade de todos os membros da Diretoria da Entidade, conforme preconiza a alínea “d” do § 1º do art. 91, do Estatuto da Criança e do Adolescente, conforme modelo disponibilizado pelo CMDCA;

IV- cópia do CNPJ(atualizado) – expedido no sitio: [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br);

V- cópia atualizada da Ata de Eleição da Diretoria da Entidade, devidamente averbada no Cartório competente;

VI- cópia do Estatuto Social da Entidade, devidamente registrado no Cartório competente;

VII- cópia do Plano de Trabalho;

VIII- cópia dos programas e/ou projetos a serem inscritos, em consonância com a Lei 8.069/1990, contendo título, regime de atendimento, identificação, diagnóstico da realidade atendida, justificativa, objetivos, procedimentos metodológicos, metas a cumprir, critérios para inserção e desligamento, recursos financeiros, humanos, físicos e materiais, processo de avaliação e política de formação dos profissionais, convênios/parceiros;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE- CMDCA DE FORMOSA DO OESTE

Endereço: Rua Severiano Bonfim dos Santos, nº111, Centro.  
CEP: 85830-000, Fone: (44) 3526-1122

IX- relação dos cursos de profissionalização oferecidos para adolescentes aprendizes, fazendo constar as seguintes informações: programa, carga horária, duração, data de matrícula, número de vagas oferecidas, idade dos participantes.

§ 1º Os documentos referidos no inciso IX deste artigo somente serão exigidos das Entidades que desenvolvam Programas de Aprendizagem, ou seja, programas de educação profissional para adolescentes aprendizes.

§ 2º Quando se tratar de Unidade mantida pela Entidade-Sede, esta deverá, ainda, apresentar os seguintes documentos:

- I- regimento interno da unidade mantida ou documento equivalente;
- II- ata ou documento equivalente, expedido pela entidade mantenedora, concedendo ou não autonomia administrativa à unidade mantida;
- III- demonstrativo anual de receitas e despesas da unidade mantida.

**CAPÍTULO VI**  
**DOS DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO DOS PROGRAMAS DE ENTIDADES**  
**GOVERNAMENTAIS OU NÃO GOVERNAMENTAIS**

**Art. 13.** São documentos exigidos para inscrição de programas de Entidades não Governamentais:

- I- requerimento em papel timbrado da Entidade (conforme modelo fornecido pelo CMDCA), dirigido ao(a) Presidente do CMDCA, solicitando registro para funcionamento e inscrição dos programas (em duas vias), assinado pelo representante legal (Presidente da Entidade);
- II- Relação contendo nomes, documentos (RG e CPF), e endereço de todos os membros da Diretoria da Entidade devidamente assinada pelo presidente.
- III- declaração de idoneidade de todos os membros da Diretoria da Entidade, conforme preconiza a alínea “d” do § 1º do art. 91, do Estatuto da Criança e do Adolescente, conforme modelo fornecido pelo CMDCA;
- IV- cópia do CNPJ (atualizado) – expedido no site: [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br);
- V- cópia do Ato de Nomeação do Dirigente e/ou da Diretoria da Entidade, devidamente publicado no Diário Oficial;
- VI- cópia do Plano de Trabalho;
- VII- cópia dos programas e/ou projetos a serem inscritos, em consonância com a Lei 8.069/1990, contendo título, regime de atendimento, identificação, diagnóstico da realidade atendida, justificativa, objetivos, procedimentos metodológicos, metas a cumprir, critérios para inserção e desligamento, número de vagas oferecidas, faixa etária a ser atendida, recursos financeiros, humanos, físicos e materiais, processo de avaliação e política de formação dos profissionais, convênios/parceiros.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE- CMDCA DE FORMOSA DO OESTE  
Endereço: Rua Severiano Bonfim dos Santos, nº111, Centro.  
CEP: 85830-000, Fone: (44) 3526-1122

**Parágrafo Único:** No caso de inscrição de programas, projetos ou serviços de equipamentos ou entidades governamentais são necessários apresentar apenas os documentos constantes nos incisos I e VII deste artigo.

## CAPÍTULO VII DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

**Art. 14.** O pedido de Registro e Inscrição das Entidades Não-Governamentais e/ou somente Inscrição dos programas das Entidades Governamentais, deverá ser protocolado na Secretaria Executiva do CMDCA que o autuará e dará andamento de acordo com as normas internas.

§ 1º Deferidas as solicitações pelo Colegiado do CMDCA, a Secretaria Executiva do Conselho expedirá, conforme modelo aprovado pelo CMDCA:

- a) “Certificado de Registro e Inscrição de Programas”, para as Entidades Não-Governamentais;
- b) “Certificado de Inscrição de Programas” para as Entidades Governamentais; e
- c) “Atestado de Funcionamento” para ambas.

§ 2º Os documentos relacionados nas alíneas “a”, “b” e “c” do § 1º deste artigo serão assinados pelo(a) Presidente do CMDCA e/ou nas suas ausências e impedimentos pelo substituto imediato.

§ 3º O Registro terá validade de 4 (quatro) anos, cabendo ao CMDCA, periodicamente reavaliar o cabimento de sua renovação, podendo ser revogado a qualquer momento caso a Entidade viole os princípios preconizados no ECA, assegurado o direito da ampla defesa.

§ 4º Os pedidos de renovação de Registro, Inscrição e de Atestado de Funcionamento deverão ser requeridos na forma prevista no artigo 18 desta Resolução.

§ 5º As Entidades são obrigadas a comunicar imediatamente ao CMDCA a extinção ou mudança de finalidade de suas ações para a devida alteração dos termos do Atestado de Funcionamento e a necessária comunicação aos órgãos de fiscalização, a saber: Conselhos Tutelares, Ministério Público e Juizado da Infância e da Juventude.

**Art. 15.** Os pedidos de Registro, Inscrição de Programas e renovação de Atestados de Funcionamento terão prazo máximo de 90 (noventa) dias para tramitação e deliberação pelo Colegiado do CMDCA, contados da data do protocolo de apresentação da documentação pela Entidade Requerente.

**Parágrafo Único.** Para fins de renovação do Registro das Entidades, Inscrição de Programas das Entidades Governamentais e Não-Governamentais, bem como da renovação do Atestado de Funcionamento, fica dispensada a manifestação e deliberação da plenária do CMDCA, exceto, se provocada pela Presidência do Colegiado, ouvida a Comissão de Monitoramento e Cadastro do CMDCA.

**Art. 16.** Compete à Comissão de Monitoramento e Cadastro do CMDCA realizar visitas às Entidades requerentes do Registro, Inscrição e/ou Renovação de Atestado de Funcionamento, para elaboração de parecer, o qual deverá ser analisado e deliberado pela plenária do CMDCA.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE- CMDCA DE FORMOSA DO OESTE  
Endereço: Rua Severiano Bonfim dos Santos, nº111, Centro.  
CEP: 85830-000, Fone: (44) 3526-1122

**Art. 17.** Os Requerimentos de renovação de Registro, Inscrição e renovação de Atestado de Funcionamento deverão ser protocolados na Secretaria Executiva do CMDCA 90 (noventa) dias antes do seu vencimento, munidos de documentação atualizada e cópia do respectivo Certificado de Registro, Inscrição e Atestado de Funcionamento anterior.

**Parágrafo único.** Para os Requerimentos de renovação do Atestado de Funcionamento, expedidos com validade de 2 (dois) anos, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I- requerimento de renovação de Atestado de Funcionamento dirigido ao(a) Presidente do CMDCA, conforme modelo fornecido pelo CMDCA;

II- plano de ação anual contendo: finalidades estatutárias; objetivos; origem dos recursos; infraestrutura; identificação de cada serviço, projeto, programa ou benefício socioassistencial, informando respectivamente: público alvo; capacidade de atendimento; recurso financeiro utilizado(convênio, parceria, doações, eventos etc.); recursos humanos envolvidos(nome, formação, função, vínculos); abrangência territorial; demonstração da forma de participação dos usuários e/ou estratégias que serão utilizadas em todas as etapas do plano(elaboração, execução, avaliação e monitoramento);

III- relatório das atividades desenvolvidas no ano anterior;

IV- as Entidades Não-Governamentais com alterações na Diretoria e/ou Estatuto Social da Entidade, deverão entregar também cópias dos documentos relacionados nos incisos II a VI do artigo 12, desta Resolução;

V- as Entidades Governamentais com alterações na Diretoria e/ou nos Programas de atendimento deverão entregar também os documentos relacionados nos incisos II, III, V, VI e VII do artigo 13, desta Resolução.

**Art. 18.** Cabe à Secretaria Executiva do CMDCA manter atualizado banco de dados, acerca do cadastro de Registro e Inscrição dos Programas das Entidades, contendo a sua identificação com as seguintes informações: nome, endereço, número do CNPJ, relação dos dirigentes, natureza jurídica e regimes/programas de atendimento.

**Parágrafo único.** O registro das inscrições dos programas de atendimento e de suas alterações deverão ser imediatamente comunicados aos Conselhos Tutelares e aos(as) Juízes(as) da Justiça da Infância e da Juventude da Comarca de Formosa do Oeste – PR, pela Secretaria Executiva do CMDCA com a anuência do(a) Presidente CMDCA.

## CAPÍTULO VIII DA NEGAÇÃO, SUSPENSÃO E CASSAÇÃO DO REGISTRO E/OU INSCRIÇÃO DE PROGRAMAS.

### Seção I Da Negação

**Art. 19.** Será negado, por análise e deliberação da plenária do CMDCA, o Registro e/ou Inscrição de Programas às Entidades que:



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE- CMDCA DE FORMOSA DO OESTE  
Endereço: Rua Severiano Bonfim dos Santos, nº111, Centro.  
CEP: 85830-000, Fone: (44) 3526-1122

I-não ofereçam instalações físicas compatível com o Regime proposto, em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;

II-não apresentem plano de trabalho compatível com os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente;

III-estejam irregularmente constituídas;

IV-tenham em seus quadros pessoas inidôneas;

V- não cumprirem os requisitos estabelecidos nesta Resolução.

**Parágrafo único.** Das decisões de indeferimento, cabe recurso ao CMDCA, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da publicação do resultado da decisão do CMDCA.

### Seção II Da Suspensão

**Art. 20.** O Registro e/ou Inscrição de Programas poderá ser suspenso ou revogado quando a Entidade:

I- apresentar irregularidades técnicas ou administrativas incompatíveis com os princípios preconizados no Estatuto da Criança e do Adolescente e na presente Resolução;

II- interromper suas atividades por período superior a 6 (seis) meses, sem motivo justificado;

III- deixar de executar o(s) Programa(s) inscrito(s).

§ 1º Estando comprovadas as irregularidades na Entidade Não-Governamental e/ou Governamental, será fixado prazo pela plenária do CMDCA, assegurada a ampla defesa aos seus dirigentes, para a remoção das irregularidades verificadas. Satisfeitas as exigências não será aplicada nenhuma penalidade à Entidade.

§ 2º Esgotados os prazos para remoção das irregularidades, e a Entidade não apresentar justificativas plausíveis quanto ao seu descumprimento, o CMDCA comunicará o Ministério Público e/ou o Conselho Tutelar, para os fins do artigo 191 do Estatuto da Criança e do Adolescente, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas previstas neste artigo e no artigo 22 desta Resolução.

### Seção III Da Cassação

**Art. 21.** O Registro e/ou Inscrição de Programas será cassado quando a Entidade:

I- deixar de atender às exigências que motivou a suspensão;

II- quando for comunicada a sua extinção;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE- CMDCA DE FORMOSA DO OESTE

Endereço: Rua Severiano Bonfim dos Santos, nº111, Centro.  
CEP: 85830-000, Fone: (44) 3526-1122

III- apresentar irregularidades que extrapolem a penalidade de suspensão.

**Art. 22.** Quando o Registro e/ou Inscrição de Programas for negado, suspenso ou cassado, o CMDCA fará comunicação à autoridade judiciária, ao Ministério Público e aos Conselhos Tutelares.

**CAPÍTULO IX**  
**DO MONITORAMENTO DAS ENTIDADES PROGRAMAS E PROJETOS**

**Art. 23.** O CMDCA, através da Comissão de Cadastro e Monitoramento fará a fiscalização e o monitoramento das entidades, programas e projetos por meio de visitas ao local da execução das ações e de outros procedimentos necessários para a integral avaliação.

**CAPÍTULO X**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 24.** A concessão do Registro para funcionamento das Entidades Não-Governamentais de atendimento à criança e ao adolescente, bem como a Inscrição dos programas ou projetos das Entidades Governamentais e Não-Governamentais somente deverá ser concedida com a rigorosa observância do estabelecido nesta Resolução.

**Art. 25.** À Entidade que for concedido Registro, será fornecido Certificado, de acordo com a categoria em que for inscrita.

**Art. 26.** Ao Programa ou Projeto inscrito, será fornecida uma Declaração de Inscrição no CMDCA.

**Art. 27.** Os atos de concessão, negação, suspensão ou cassação do Registro e/ou Inscrição serão publicados no Diário Oficial do Município e comunicados ao Ministério Público, Juizado da Infância e da Juventude e Conselhos Tutelares.

**8Art. 29.** Os Conselhos Tutelares deverão promover a fiscalização dos programas desenvolvidos pelas Entidades Governamentais e Não-Governamentais, nos termos do que dispõe o Estatuto da Criança e do Adolescente e o art. 3º da Resolução n.º 74/2001 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA.

**Art. 29.** Para efeito da presente Resolução, serão utilizados formulários específicos, aprovados pela plenária do CMDCA.

**Art. 30.** As Entidades registradas nas áreas de Educação Infantil e Saúde, que desenvolvem programas e/ou projetos de garantia e defesa dos direitos humanos fundamentais de crianças, de zero a 12 anos incompletos, poderão requerer a Inscrição dos seus Programas no CMDCA, instruídos com a documentação exigida nesta Resolução.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE- CMDCA DE FORMOSA DO OESTE

Endereço: Rua Severiano Bonfim dos Santos, nº111, Centro.  
CEP: 85830-000, Fone: (44) 3526-1122

**Art. 31.** O CMDCA elaborará anualmente, ou a seu critério resolução com os critérios para financiamento de Programas ou Projetos com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, realizando ampla divulgação da mesma.

**Art. 34.** Esta Resolução possui 4 (quatro) Anexos e entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Formosa do Oeste, 13 de Agosto de 2019.

Izaura Bernardo Martins

**Presidente do CMDCA-Formosa do Oeste- Pr**



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE- CMDCA DE FORMOSA DO OESTE  
Endereço: Rua Severiano Bonfim dos Santos, nº111, Centro.  
CEP: 85830-000, Fone: (44) 3526-1122

ANEXO I ( REQUERIMENTO DE REGISTRO DE ENTIDADE NÃO GOVERNAMENTAL)

ILMO(A) SENHOR(A)  
MMMMMMMMMMMMMM  
PRESIDENTE DO CMDCA  
FORMOSA DO OESTE – PR

Pelo presente o representante da entidade ( *nome da entidade*) o senhor(a) ( *nome do presidente da entidade*), vem solicitar deste Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a sua inscrição neste referido conselho, como entidade (não governamental) na modalidade de:

- ( ) Promoção
- ( ) Defesa
- ( ) Garantia de Direitos

Por atuar na área através de ( explicar a atuação da entidade) .

Sendo o que tínhamos para o momento, elevamos protestos de estima e consideração enquanto aguardamos vosso deferimento.

Segue em Anexo a documentação da entidade nos moldes da Resolução nº 007/2014 – CMDCA.

Formosa do Oeste, MMm de MMM de MMMM.

Nome e Assinatura do presidente da entidade



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE- CMDCA DE FORMOSA DO OESTE

Endereço: Rua Severiano Bonfim dos Santos, nº111, Centro.  
CEP: 85830-000, Fone: (44) 3526-1122

ANEXO II ( REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DE PROGRAMAS, PROJETOS OU SERVIÇOS)

ILMO(A) SENHOR(A)  
MMMMMMMMMMMMMM  
PRESIDENTE DO CMDCA  
FORMOSA DO OESTE – PR

Pelo presente o representante da entidade ou equipamento (*nome da entidade ou do equipamento*) o senhor(a) (*nome do presidente da entidade ou coordenador do equipamento*), vem solicitar deste Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a inscrição neste referido conselho, do ( Programa, Projeto ou Serviço....) de Atendimento a Criança e ao Adolescente.

Sendo o que tínhamos para o momento, elevamos protestos de estima e consideração enquanto aguardamos vosso deferimento.

Segue em Anexo a documentação solicitada nos moldes da Resolução nº 007/2014 – CMDCA.

Formosa do Oeste, MMm de MMM de MMMM.

Nome e Assinatura do presidente da entidade.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE- CMDCA DE FORMOSA DO OESTE  
Endereço: Rua Severiano Bonfim dos Santos, nº111, Centro.  
CEP: 85830-000, Fone: (44) 3526-1122

ANEXO III ( REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE ATESTADO DE FUNCIONAMENTO)

ILMO(A) SENHOR(A)  
MMMMMMMMMMMMMM  
PRESIDENTE DO CMDCA  
FORMOSA DO OESTE – PR

Pelo presente o representante da entidade ou equipamento ( *nome da entidade ou do equipamento*) o senhor(a) ( *nome do presidente da entidade ou coordenador do equipamento*), vem solicitar deste Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a renovação do Atestado de Funcionamento da (Entidade, Programa, Projeto ou Serviço....) de Atendimento a Criança e ao Adolescente.

Sendo o que tínhamos para o momento, elevamos protestos de estima e consideração enquanto aguardamos vosso deferimento.

Segue em Anexo a documentação solicitada nos moldes da Resolução nº 007/2014 – CMDCA.

Formosa do Oeste, MMm de MMM de MMMM.

Nome e Assinatura do presidente da entidade.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE- CMDCA DE FORMOSA DO OESTE  
Endereço: Rua Severiano Bonfim dos Santos, nº111, Centro.  
CEP: 85830-000, Fone: (44) 3526-1122

ANEXO IV ( DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE - APENAS PARA ENTIDADES NÃO  
GOVERNAMENTAIS)

### DECLARAÇÃO

Eu ( nome do presidente), representante legal da Entidade ( nome da Entidade)  
Declaro para os devidos fins que os membros da diretoria desta entidade relacionados  
abaixo são todas pessoas idôneas, conforme documentação levantada e arquivada na  
entidade.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Nome e Assinatura do Presidente

Formosa do Oeste, MMm de MMM de MMMM.

Nome e Assinatura do presidente da entidade.